



**MPF** Procuradoria  
da República em  
Santa Catarina  
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRICIÚMA-SC**

**Autos nº 5002214-60.2011.4.04.7204**

**(Inquérito Policial)**

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição da República e no art. 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra os agentes abaixo qualificados, em razão dos fatos descritos nesta peça inicial acusatória:

**DAIANE GARCIA CRUZ**, brasileira, união estável, nascida em 03.01.1981, filha de Eliete Garcia Cruz e Heriberto Cruz, inscrita no CPF nº 027.861.239-33, portadora do documento de identidade nº 4266492-SSP/SC, residente na Rua Victor Meirelles, nº 350, apto 511, Centro, CEP 88802-050, Criciúma-SC, telefone (48) 96904937;

**ROBSON TEREZA**, brasileiro, união estável, nascido em



16.05.1979, filho de Vera Lúcia Mendes Tereza e Geraldo Luiz Mendes Tereza, inscrito no CPF nº 029.091.409-46, portador do documento de identidade nº 3471844-SSP/SC, residente na Rua Victor Meirelles, nº 350, apto 511, Centro, CEP 88802-050, Criciúma-SC;

**DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, separada, nascida em 06.05.1980, filha de Elsa Marta de Campos Cardoso e Orgel de Abreu Cardoso, inscrita no CPF nº 025.605.249-29, portadora do documento de identidade nº 4060403-SSP/SC, residente na Avenida União, nº 999 – Residencial Carmel, bloco 09, apto. 102, Cidade Mineira Velha, CEP 88805.130, Criciúma-SC;

**EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO**, brasileira, união estável, nascida em 03.06.1977, filha de Elsa Marta Campos Cardoso e Orgel de Abreu Cardoso, inscrita no CPF nº 018.477.709-75, portadora do documento de identidade nº 3760945-SSP/SC, residente na Rua Guaramirim, nº 195, Boa Vista, CEP 88805-660, Criciúma-SC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## I – DOS FATOS

Em 18 de janeiro de 2011, o Município de Criciúma em Santa Catarina foi atingido por fortes enxurradas que causaram danos e prejuízos em



**MPF** Procuradoria  
da República em  
Santa Catarina  
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

---

parte do seu território, deixando cerca de 500 famílias sem casa devido aos alagamentos.

Ante os desastres causados, o Município de Criciúma editou o DECRETO SG/nº 009/11, de 19 de janeiro de 2011, declarando situação de emergência.

De igual modo, os Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por enxurradas e inundações tiveram reconhecida a situação de emergência pela Portaria nº 106 da Secretaria Nacional da Defesa Civil, de 10 de fevereiro de 2011.

Com base no art. 20, XVI, da Lei nº 8.036/90, foi possível a movimentação da conta do trabalhador vinculado ao Fundo de Garantia por Tempo de Trabalho – FGTS. O credenciamento para o saque do FGTS ocorreu entre 12 e 15, 25 e 29 de abril de 2011.

Um dos documentos requisitados para o referido credenciamento de liberação do FGTS foi o comprovante de residência, tendo em vista que nem todos os locais do Município de Criciúma sofreram prejuízo com o desastre natural, (APENSO II, VOL II, PARTE V, AP\_INQPOL5 (fls. 26/36), APENSO III, VOL III, PARTE III AP\_INQPOL3 (fls. 25/29) e PARTE IV, AP-INQPOL4 (fl. 01).

Diante de tal fato, no período de 12/04/2011 a 29/04/2011, em análise aos documentos, funcionários da Caixa Econômica Federal perceberam indícios de falsidade nos comprovantes de residência.



Encaminhados referidos documentos para investigação policial, descobriu-se que diversas faturas de energia elétrica entregues como comprovantes de residência possuíam a **mesma unidade consumidora**, contudo, com titularidades diversas, verificando-se posteriormente que as faturas de energia elétrica utilizadas como matrizes para as réplicas pertenciam à VILMA JANUÁRIO MADEIRA (UC 43494309) replicada 137 vezes, ELADIR GARCIA (UC 27534147) copiada por 78 vezes, HERIBERTO CRUZ (UC 3539806) e GILIAN PEREIRA (UC 39956979).

Entre os titulares das contas de energia elétrica que tiveram os referidos comprovantes de residência replicados, descobriu-se que todos tiveram algum contato com **ROBSON TEREZA** ou pessoas próximas a ele.

Apurou-se em seguida que **ROBSON TEREZA** falsificava contas de energia elétrica e as vendia por cerca de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que alguns efetuavam o pagamento após o saque do FGTS.

Mediante a oitiva daqueles que sacaram o FGTS com comprovante de residência falso, descobriu-se, também, que **DAIANE GARCIA CRUZ**, companheira de **ROBSON**, captava “clientes” e entregava as contas falsificadas por ele no Hospital São José, em Criciúma-SC, seu local de trabalho, enquanto que **ROBSON** oferecia seus serviços aos funcionários da Carbonífera Criciúma, onde trabalhava.

Neste contexto, a ora denunciada **EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO** confessou que na época dos fatos trabalhava no Hospital São José e teve conhecimento de que algumas pessoas estavam recorrendo a uma



mulher conhecida como DAI (sendo esta a denunciada **DAIANE GARCIA CRUZ**), para que esta conseguisse através de seu marido a documentação necessária para efetuar o saque do FGTS, dentre elas o comprovante de residência falsificado, pelo qual pagou o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (Interrogatório fls. 17/19, evento 34 – DESP1).

Na conta de energia elétrica falsificada entregue a **EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO** por **DAIANE GARCIA CRUZ**, constava o carimbo de autenticação da CELESC bem como o número de Unidade Consumidora 3539806, de titularidade de HERIBERTO CRUZ, pai de **DAIANE**.

No local onde foi organizado o mutirão da Caixa Econômica Federal para o recebimento dos documentos exigidos, **EDNEIA** foi abordada por um homem, o qual reconheceu como sendo **ROBSON TEREZA**, que teria entrado em contato a pedido de **DAIANE** para saber se estava tudo certo para a entrega dos documentos.

Ainda, **EDNEIA** intermediou a entrega dos mesmos documentos entre **DAIANE** e **ROBSON** e sua irmã **DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS**.

**DENISE**, por sua vez, confirma que solicitou o saque do FGTS através da conta de energia falsificada com o número de Unidade Consumidora 43494309, de titularidade de VILMA JANUÁRIO MADEIRA, a qual não conhece. Em seu depoimento afirmou também que na época dos fatos trabalhava no Hospital São José em Criciúma e sua irmã **EDNEIA** providenciou os documentos a serem entregues à CEF (Interrogatório fls. 11/12, evento 34 – DESP1).



De acordo com o **Ofício nº 0037/2014** encaminhado pela Caixa Econômica Federal, os denunciados sacaram mediante fraude o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme tabela a seguir:

Nome	Unidade Consumidora	R\$	Data recebimento	Documentação
DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS	43494309	R\$ 2.171,28  (Evento 38, OFIC1)	05/05/11  (Evento 38, OFIC1)	APENSO II, VOL II, PARTE V AP_INQPOL5 (fls. 26/36)
EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO	3539806	R\$ 5.400,00  (Evento 38, OFIC1)	04/05/11  (Evento 38, OFIC1)	APENSO III, VOL III, PARTE III AP_INQPOL3 (fls. 25/29) e APENSO III, VOL III, PARTE IV, AP- INQPOL4 (fl.01)

Desta forma, resta cristalino o meio fraudulento empregado pelos denunciados para sacarem, indevidamente, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Assim agindo, **DAIANE GARCIA CRUZ, ROBSON TEREZA, DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS e EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO** incorreram no crime de estelionato qualificado, tipificado no artigo 171, § 3º, do Código Penal, os dois primeiros na forma continuada (art. 71, caput, do CP).

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular,



assistência social ou beneficência.

## II - MATERIALIDADE E AUTORIA

A materialidade e autoria dos delitos de estelionato majorado e falsidade ideológica restam comprovadas através dos documentos acostados no Apenso II, vol II, parte V (AP\_INQPOL5, fls. 26/36), no Apenso III, vol III, parte III (AP\_INQPOL, fls. 25/29) e parte IV, (AP-INQPOL4, fl. 01), pela informação 133/2011 (evento 2 – DESP1), pelo depoimento prestado por HERIBERTO CRUZ (evento 4 – DECLARACOES3), pelo depoimento prestado por VILMA JANUARIO MADEIRA (evento 5 – DESP1), pelo interrogatório de DAIANE GARCIA CRUZ e ROBSON TEREZA (evento 18 – DESP1), de DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS e EDINÉIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO (evento 34 - DESP1), pelos Ofícios nº 0010/2013 e nº 0037/2014 encaminhados pela Caixa Econômica Federal (evento 22 – OFIC1 e evento 38 – OFIC1), bem como por todo o contexto probatório carreado aos autos.

## III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia:

**a) DAIANE GARCIA CRUZ e ROBSON TEREZA**, como incurso nas sanções do **art. 171, § 3º, c/c art. 71, ambos do Código Penal**.

**b) DENISE DE CAMPOS CARDOSO DOS SANTOS e EDNEIA APARECIDA DE CAMPOS CARDOSO**, como incurso nas sanções do **art. 171, § 3º, do Código Penal**.



Requer que, após o recebimento e autuação desta, sejam os denunciados citados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como determina o art. 396 do Código de Processo Penal, bem como para os demais atos processuais, especialmente a oitiva das testemunhas ao final listadas, que deverão ser intimadas, expedindo-se, ao final, sentença condenatória.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **FABIO DE OLIVEIRA**, Procurador(a) da República, em 27/05/2015 às 15h20min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### TESTEMUNHAS:

- 1) **HERIBERTO CRUZ**, residente na Rua Visconde de Cairu, nº 427, bairro Santa Barbara, Criciúma-SC, telefone (48)34370360 e (48)88145642 (qualificado no evento 4 – DECLARACOES3, fl. 55);
- 2) **VILMA JANUARIO MADEIRA**, residente na Rua Aldo Santos Paz, nº 49, bairro São Sebastião, Criciúma-SC, telefone (48)34397773 e (48)91360273 (qualificada no evento 5 – DESP1, fl. 68).